CONTRATO Nº 015/2023-IPMT

DISPENSA Nº 007/2023 - IPMT

PROCESSO Nº 00041.004073/2023-57

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA E A IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 10.742.806/0001-09, com sede na Rua Firmino Pires, 379/Sul, Ed. Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina - PI, por seu responsável legal, Sr. **KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 602.863.843-96, RG nº 3.016.070, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IP2Tel Serviços de Comunicação Multimídia**, inscrita no CNPJ nº 17.493.657/0001-30, estabelecida na Rua Alecrim, nº 1548, Sala 01, bairro São Cristóvão, CEP 64051-095, Teresina-PI, neste ato representada por, **JEFFERSON PEREIRA DE CARVALHO ,** inscrito(a) no CPF sob o nº **622.865.013-00.**
doravante denominada, **CONTRATADA** nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, do Processo Administrativo nº 00041.004073/2023-57, têm justo e combinado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet para fornecer um link de internet dedicado com velocidade mínima de 200Mb para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Teresina.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O link de internet dedicado deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- Velocidade mínima de download de 200Mb;
- Velocidade mínima de upload de 200Mb;

Chave pública do documento: f5ee7aa5fe2ec7fa2113fcff9ab32eb3ed7f4613f10e13ec1bd61d02f0f32a09
Juridicamente válido com página anexa do resumo de assinaturas.
Consulte o documento utilizando a chave pública em: https://assinatura.pipe.run

- Conexão simétrica, ou seja, mesma velocidade de download e upload;
- Garantia de banda, com mínima perda de pacotes e latência reduzida;
- Suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Mínimo de 99% de disponibilidade do serviço, excluindo-se eventuais interrupções programadas previamente acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O objeto da presente contratação rege-se pelas regras da Lei nº 8.666/93, pelo estabelecido no seu termo de referência e no processo administrativo nº 00041.004073/2023-57.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem o valor mensal de R$ 934,00 (novecentos e trinta e quatro reais), totalizando R$ 11.208,00 (onze mil, duzentos e oito reais), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dos serviços será feito pela contratante, mensalmente em moeda corrente, através de depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal/fatura e recibo, desde que os serviços tenham sido executados na forma contratual e aceitos pela da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25001 . 09122 0017 2 . 153 - Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 19, Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não será admitido o reajuste dos preços.

CLÁUSULA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica vedada a subcontratação.

Chave pública do documento: f5ee7aa5fe2ec7fa2113fcff9ab32eb3ed7f4613f10e13ec1bd61d02f0f32a09
Juridicamente válido com página anexa do resumo de assinaturas.
Consulte o documento utilizando a chave pública em: https://assinatura.pipe.run

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Instituto contratante designará servidor, fiscal e gestor do contrato, para acompanhar a realização dos trabalhos, garantir sua qualidade, tempestividade e regularidade, fazer recomendações, notificar a empresa contratada e, quando for o caso, propor aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Eventual omissão ou tolerância do fiscal do contrato ou do IPMT não autoriza a empresa contratada a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades.

7.3. A empresa contratada se obriga a refazer qualquer trabalho que o fiscal aponte como mal feito ou não feito, sem qualquer ônus para o IPMT.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a vontade das partes, mediante Termo Aditivo, com obediência ao artigo 57 da Lei nº 8.666/963.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual; e ainda

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da CONTRATANTE, comunicando ao representante da CONTRATADA quaisquer irregularidades;
b) Efetuar os pagamentos nos prazos e formas fixados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. 1. Desenvolver seus serviços em estreita colaboração com a CONTRATANTE e de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo a eficiência e qualidade dos trabalhos realizados; e ainda:

a) Fornecer o link de internet dedicado com a velocidade mínima de 200Mb, conforme especificações técnicas descritas neste termo;
b) Realizar a instalação, configuração e ativação do link de internet;

Chave pública do documento: f5ee7aa5fe2ec7fa2113fcff9ab32eb3ed7f4613f10e13ec1bd61d02f0f32a09
Juridicamente válido com página anexa do resumo de assinaturas.
Consulte o documento utilizando a chave pública em: https://assinatura.pipe.run

c) Realizar monitoramento proativo do serviço, identificando e corrigindo eventuais falhas ou indisponibilidades;
d) Disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento de chamados e resolução de problemas;
e) Manter a confidencialidade das informações e dados trafegados pela rede;

10.2. Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a prestação seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

10.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.4. Cumprir as obrigações financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

10.5. Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas no ato que deu origem à contratação;

10.6. Executar as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, bem como os serviços ocasionais sem causar interferências ou paralisações no funcionamento normal dos setores;

10.7. Executar os serviços dentro dos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE por qualquer danos causados às suas instalações, móveis e máquinas ou de terceiros, praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus;

10.8. Apresentar seus empregados uniformizados e/ou devidamente identificados, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para o cumprimento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão realizados no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, localizado na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro, Ed. Saraiva Center.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer tempo dentro de

Chave pública do documento: f5ee7aa5fe2ec7fa2113fcff9ab32eb3ed7f4613f10e13ec1bd61d02f0f32a09
Juridicamente válido com página anexa do resumo de assinaturas.
Consulte o documento utilizando a chave pública em: https://assinatura.pipe.run

sua vigência sem quaisquer ônus e sem justa causa, desde que devidamente notificada a contratada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Será motivo de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE a superveniência de qualquer das hipóteses delineadas pelo art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência.

13.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

13.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as

Chave pública do documento: f5ee7aa5fe2ec7fa2113fcff9ab32eb3ed7f4613f10e13ec1bd61d02f0f32a09
Juridicamente válido com página anexa do resumo de assinaturas.
Consulte o documento utilizando a chave pública em: https://assinatura.pipe.run

demais sanções previstas neste tópico.

13.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade do contraditório e da ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14. 1. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Teresina/PI com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina (PI), 13 de julho de 2023.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT
CONTRATANTE

JEFFERSON PEREIRA DE CARVALHO
Ip2tel Serviços De Comunicação Multimídia
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
WANDERSON DA COSTA SARAIVA
Data: 20/07/2023 11:58:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. _____
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
VIVYANN DE SOUSA CASTELO BRANCO
Data: 20/07/2023 12:30:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Chave pública do documento: f5ee7aa5fe2ec7fa2113fcff9ab32eb3ed7f4613f10e13ec1bd61d02f0f32a09
Juridicamente válido com página anexa do resumo de assinaturas.
Consulte o documento utilizando a chave pública em: https://assinatura.pipe.run

Comprovante de assinatura eletrônica
Gerado em 18/07/2023 - 10:32 (GMT -03:00 Brasília)

Documento com validade jurídica.
Consulte validade jurídica do documento em https://assinatura.pipe.run/ utilizando a chave pública do documento (f5ee7aa5fe2ec7fa2113fcff9ab32eb3ed7f4613f10e13ec1bd61d02f0f32a09). As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001.

Carimbo do tempo com validade jurídica.
Documento com uso de certificado padrão ICP-Brasil conjuntamente ao carimbo do tempo. Carimbo de ACT - Autoridade de Carimbo do Tempo com comprovação de data e hora das assinaturas. Datas e horas baseados em (GMT -03:00) - Brasília - Brasil.

Documento com validade jurídica.
O Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito e disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Com o verificador você pode aferir se um arquivo assinado com o certificado ICP-Brasil está em conformidade. Consulte validade jurídica em https://verificador.iti.gov.br/.

f5ee7aa5fe2ec7fa2113fcff9ab32eb3ed7f4613f10e13ec1bd61d02f0f32a09_piperun.pdf Chave pública do documento:

f5ee7aa5fe2ec7fa2113fcff9ab32eb3ed7f4613f10e13ec1bd61d02f0f32a09

Assinaturas

Janayra Lopes (testemunha)
E-mail: janayra@grupoip.net.br
CPF: 073.330.703-52
Data de Nascimento: 08/09/1998
Assinou em: 18/07/2023 10:35:59
IP: 179.189.115.102
Hash da assinatura: 33652d43cb70ebbcd2fd1f526f4a7848d2d0140c3d3eff53142ae4a98720ebde
Emitido por Odig Soluções Digitais LTDA - PipeRun

Kennedy Glauber Carvalho Leite (signatário)
E-mail: ipmtgabinete@hotmail.com
CPF: 602.863.843-96
Data de Nascimento: 05/07/1990
Assinou em: 19/07/2023 08:38:47
IP: 2804:389:700b:1805:0:4d:9e8a:5701
Hash da assinatura: 47a3141398e8ec160583e79d44f87643290363d1ad1f0ede967e84ef2474c063
Emitido por Odig Soluções Digitais LTDA - PipeRun

Jefferson pereira de Carvalho (signatário)
E-mail: jeff@grupoip.net.br
CPF: 622.865.013-00
Data de Nascimento: 09/08/1979
Assinou em: 20/07/2023 10:44:50
IP: 189.56.80.60
Hash da assinatura: 4279510d74ee9da58a4ab941951c8ddb4130a1749b9d5fc8f8e6e36aca1a5631
Emitido por Odig Soluções Digitais LTDA - PipeRun

Histórico

18/07/2023 10:33:17	Janayra Lopes (e-mail janayra@grupoip.net.br) gerou o documento.
18/07/2023 10:33:17	Documento para assinatura enviado por e-mail para: sheyllacosta@grupoip.net.br (Observador)
18/07/2023 10:33:17	Documento para assinatura enviado por e-mail para: janayra@grupoip.net.br (Testemunha), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso de Legitimidade.
18/07/2023 10:33:18	Documento para assinatura enviado por e-mail para: jeff@grupoip.net.br (Signatário), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso de Legitimidade.
18/07/2023 10:33:18	Documento para assinatura enviado por e-mail para: fernanda@grupoip.net.br (Observador)
18/07/2023 10:33:18	Documento para assinatura enviado por e-mail para: ipmtgabinete@hotmail.com (Signatário), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso de Legitimidade.

18/07/2023 10:35:59	Janayra Lopes assinou o documento como Testemunha com os pontos de autenticação. E-mail: janayra@grupoip.net.br, CPF: 073.330.703-52, data de nascimento: 08/09/1998, endereço de IP: 179.189.115.102, HASH: 33652d43cb70ebbcd2fd1f526f4a7848d2d0140c3d3eff53142ae4a98720ebde, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade. (X) Confirmo a veracidade dos dados por mim informados e declaro possuir poderes legítimos para assinar este contrato. (X) Concordo em assinar este contrato eletronicamente, reconhecendo como válidas as assinaturas digital e eletrônica, inclusive aquelas que não utilizam certificados ou utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200 / 2001. (X) Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade e com os Termos de Uso.
19/07/2023 08:38:47	Kennedy Glauber Carvalho Leite assinou o documento como Signatário com os pontos de autenticação. E-mail: ipmtgabinete@hotmail.com, CPF: 602.863.843-96, data de nascimento: 05/07/1990, endereço de IP: 2804:389:700b:1805:0:4d:9e8a:5701, HASH: 47a3141398e8ec160583e79d44f87643290363d1ad1f0ede967e84ef2474c063, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade. (X) Confirmo a veracidade dos dados por mim informados e declaro possuir poderes legítimos para assinar este contrato. (X) Concordo em assinar este contrato eletronicamente, reconhecendo como válidas as assinaturas digital e eletrônica, inclusive aquelas que não utilizam certificados ou utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200 / 2001. (X) Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade e com os Termos de Uso.
20/07/2023 08:38:20	Documento para assinatura enviado por e-mail para: sheyllacosta@grupoip.net.br (Observador)
20/07/2023 08:38:20	Documento para assinatura enviado por e-mail para: fernanda@grupoip.net.br (Observador)
20/07/2023 08:38:20	Documento para assinatura enviado por e-mail para: jeff@grupoip.net.br (Signatário), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso de Legitimidade.
20/07/2023 10:44:50	Jefferson pereira de Carvalho assinou o documento como Signatário com os pontos de autenticação. E-mail: jeff@grupoip.net.br, CPF: 622.865.013-00, data de nascimento: 09/08/1979, endereço de IP: 189.56.80.60, HASH: 4279510d74ee9da58a4ab941951c8ddb4130a1749b9d5fc8f8e6e36aca1a5631, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade. (X) Confirmo a veracidade dos dados por mim informados e declaro possuir poderes legítimos para assinar este contrato. (X) Concordo em assinar este contrato eletronicamente, reconhecendo como válidas as assinaturas digital e eletrônica, inclusive aquelas que não utilizam certificados ou utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200 / 2001. (X) Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade e com os Termos de Uso.
20/07/2023 10:44:51	Documento assinado por todos os envolvidos e finalizado. Consulte a validade jurídica do documento em https://assinatura.pipe.run/, utilizando a chave pública do documento: f5ee7aa5fe2ec7fa2113fcff9ab32eb3ed7f4613f10e13ec1bd61d02f0f32a09.